

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO
MAGISTÉRIO – CDSPQGM

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº198/2023 - Data: de 16
de outubro de 2023.

Portaria n.º 004/2023
De 11 de outubro de 2023

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 24.565/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES- RG n.º 4.545.647-1 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS -RG n.º 7.030.055-9 SESP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG n.º 4.970.814-9 SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 166/2022, de 02 de Junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 24.565/2023, de 18 de abril de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Processo supracitado a esta Comissão para apuração de fatos ocorridos na Escola Municipal Marlene Barbosa, conforme documentos e cópia de atas que foram anexados junto ao processo, das folhas 03 a 09 e fl. 22, com a solicitação de abertura de Sindicância Investigativa.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

Art. 155 – *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.*



Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Art. 157 – Da Sindicância poderá resultar:

I – Arquivamento do processo;

II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria 135/23, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data em que a mesma der início aos seus trabalhos para a apuração do contido nos autos.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, remeterá à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2023.



LOANA CORDEIRO

Presidente



PRISCILA ERARDT

Secretária



JOANA ROSA GARCIA CAETANO

Membro